



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: D82E3-006EA-804BE



Acórdão 00334/2023-8 - 2ª Câmara

Processo: 05851/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: INOVA CAPIXABA - Fundação Estadual de Inovação Em Saúde

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: RAFAEL AMORIM RICARDO, NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA, LEONARDO CEZAR TAVARES, JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO, DIEGO GOMES CONTE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2021 –
CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**1 RELATÓRIO**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – INOVA CAPIXABA, referente ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade dos Senhores Néio Lúcio Fraga Pereira (Diretor Geral 1/1 a 24/5/2021), Rafael Amorim Ricardo (Diretor Geral 25/5 a 31/12/2021), Leonardo Cezar Tavares (Diretor de Operações, Logística, TIC, Infraestrutura e Manutenção), Jorge Teixeira e Silva Neto (Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras) e Diego Gomes Conde (Diretor de Assistência, Ensino, Pesquisa e Inovação).

A área técnica, através do NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, nos termos do **Relatório Técnico 00378/2022-2 e da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 04075/2022-8**, sob o aspecto técnico-contábil sugeriu o julgamento pela **REGULARIDADE** da prestação de contas em apreço.

O Ministério Público de Contas, mediante **Parecer 01428/2023-7**, da lavra do Procurador, Dr. Luciano Vieira, em consonância com o posicionamento da área técnica, manifestou-se no mesmo sentido.

É o sucinto relatório.

V O T O**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** das Contas dos responsáveis, na forma do artigo 84, da lei complementar estadual 621/2012, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico no **Relatório Técnico 00378/2022-2 e da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 04075/2022-8**, abaixo transcritos:

Relatório Técnico 00378/2022-2

[...]

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A prestação de contas foi encaminhada ao TCEES e homologada no Sistema CidadES-PCA no dia **30/05/2022**, nos termos do artigo 140, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, ou seja, **observou o prazo regimental**.

Considerando a regularidade e integridade dos anexos, documentos e demonstrativos financeiros encaminhados para exame contábil, com vistas ao cumprimento do artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para **juízo** das contas anuais da Fundação INOVA **encerrar-se-á em 31/12/2023**.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos encaminhados a esta Corte de Contas foram assinados eletronicamente pelos senhores **Rafael Amorim Ricardo**, atual Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde, responsável pela remessa da PCA e **Tiago Sossai Rigo** (Contabilista responsável pelos registros dos atos e fatos administrativo-contábeis, econômico-patrimoniais e financeiros), na forma exigida pela IN TC 68/20.

2.3 CONFORMIDADE DOCUMENTAL

Após a verificação de toda a documentação apresentada constatou-se a “ausência” da documentação relativa aos arquivos PARAUD, PUBLAG, RELADM e RELIND.

Em relação ao parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras e o relatório circunstanciado da auditoria

independente (arquivos PARAUD e RELIND), consta a seguinte informação,

[...] que a Fundação iNOVA Capixaba não possui, neste momento, auditoria externa independente, razão pela qual deixa de apresentar a este Tribunal de Contas o “PARAUD – Parecer dos Auditores Independentes [...]”

Quanto ao arquivo RELADM, consta a seguinte informação,

[...] declara, para os devidos fins, que o “**RELGES**” - Relatório de Gestão do exercício 2021, elaborado e aprovado nos termos do art. 24, inc. X, alínea “c” e art. 30, inc. VII, ambos do Estatuto Social da iNOVA Capixaba, contempla as informações exigidas no “**RELADM** - Relatório anual da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo e o exame das demonstrações financeiras (Artigo 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e inciso I do art. 133 da Lei 6.404/76.

Já em relação ao arquivo PUBLAG, consta a seguinte informação,

[...] iNOVA Capixaba, deixa de apresentar a este Tribunal de Contas a “PUBLAG – Cópia da publicação da Ata da Assembleia Geral Ordinária, que deliberou sobre as contas do exercício, no caso de Sociedade Anônima (§ 5º do art. 134 da lei 6.404/76), pois trata-se de Fundação pública de direito privado, não se enquadrando na condição de Sociedade anônima de capital aberto.

Os relatórios intitulados de Relatório da Administração e Relatório de Gestão, de fato são complementares. Dessa forma não há óbice que

abordem todos os assuntos exigidos em um único documento. Também não há exigências em relação à fundação pública de direito privado quando à publicação específica das atas de aprovação das contas conforme previsto para as sociedades mistas, considerando-se a disponibilização em portal de transparência suficiente.

Quanto à inexistência dos pareceres dos auditores independentes, cabe ressaltar que a criação da Fundação iNOVA foi autorizada pela Lei Complementar 924/2019 e realizada por meio do Decreto 4585-R/2020. Conforme os artigos 2º e 3º da Lei. A fundação foi constituída com personalidade jurídica de direito privado e teve seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, pela Lei Complementar, por seu estatuto, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil referente às fundações, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

A iNOVA integra a Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, compondo o Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme descrito na legislação de criação e no artigo 4º de seus Estatutos, o orçamento da iNOVA Capixaba não compõe o orçamento fiscal do Poder Executivo Estadual, sendo a entidade considerada não dependente, equiparada a empresa estatal, para fins da aplicação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Os Estatutos aprovados também indicaram, em seu artigo, 71, o regime contábil a ser utilizado na gestão financeira, conforme se transcreve a seguir:

Art. 70. O exercício da iNOVA Capixaba coincidirá com o ano civil.

Art. 71. A contabilidade da iNOVA Capixaba deverá observar as regras estabelecidas para as empresas estatais, na Lei nº 6.404, de 1976, no que couber, até que seja editado regulamento próprio. (g.n.).

Nos termos da Lei, a fundação será dirigida pelos seguintes órgãos superiores: Diretoria Executiva; Conselho Curador; e Conselho Fiscal. Nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da fundação, aprovado pelo Decreto 4585-R/2020, entre outras atribuições,

Art. 19. Compete privativamente ao Conselho Curador:

[...]

VII - designar e destituir o titular da auditoria interna, bem como autorizar a contratação de auditores independentes;

Cabe ressaltar, também, que, recentemente, com o advento da entrada em vigor da Lei 13.303/2016, que instituiu o “estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” a realização de auditoria independente nas demonstrações financeiras das estatais (empresa pública ou sociedade de economia mista) passou a ser obrigatória, inclusive em sociedades publicas fechadas, independentemente da receita auferida no exercício financeiro, conforme se extrai da leitura conjunta de seus artigos 1º, §1º, 7º e 91, conforme transcrito.

[...]

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

§ 1º O Título I desta Lei, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista que tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). (g.n.)

[...]

Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão. (g.n.)

[...]

Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei. (g.n.)

[...]

A Fundação iNOVA atua independentemente do orçamento estatal e se submete às regras contábeis previstas para as estatais no que tange ao controle contábil. Assim, por similaridade, deve adotar a prática de submeter, anualmente, suas demonstrações financeiras à auditoria independente, com finalidade de assegurar sua fidedignidade e dar mais transparência aos gastos realizados e ativos mantidos. A previsão de contratação e autorização de tal serviço está inserida nas atribuições do Conselho Curador, conforme artigo 19, VII dos Estatutos.

Insta observar que no Processo 3286/2021, que tratou da prestação de contas do exercício de 2020, foi emitido o Acórdão nº 802/2022 que recomendou à Fundação que avaliasse a contratação dos serviços de auditoria independente.

Constata-se que o ente considerou a recomendação e tratou o assunto na atual PCA com a seguinte declaração (PARAUD peça 23):

[...] insta salientar, que, na 4ª reunião do Conselho Curador – em sessão ordinária, do ano corrente –, realizada em 16 de maio de 2022, foi aprovada, por unanimidade, a contratação de auditoria externa – independente, em conformidade com os art. 19, inciso VII, e art. 36, do Estatuto Social da Fundação iNOVA Capixaba.

Considerando a data da emissão do Acórdão nº 802/2022 – 4/7/2022, quando esta PCA já havia sido entregue, **sugere-se o seu monitoramento na PCA relativa ao exercício de 2022 a ser entregue em 2023.**

3 GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

3.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1.1 Aprovação das demonstrações contábeis

O Conselho Fiscal da **iNOVA Capixaba** aprovou as contas e o Relatório de Gestão da INOVA do exercício 2021 conforme se depreende do parecer do conselho fiscal (arquivo PARCOF, peça 25),

[..]

Na 2ª Reunião – em sessão extraordinária, do ano corrente – do Conselho Fiscal, de 11 de maio de 2022, o Conselho aprovou, por unanimidade, (i) as contas da iNOVA Capixaba, do exercício 2021; e (ii) o Relatório de Gestão do exercício 2021, em conformidade com o art. 24, inc. X, alínea “c” e art. 30, inc. VII, ambos do Estatuto Social da iNOVA Capixaba.

O Conselho Curador da **iNOVA Capixaba** aprovou as contas e o Relatório de Gestão da iNOVA Capixaba relativo ao exercício de 2021 (arquivo AGOCON, peça 4), nos seguintes termos:

[...]

O Gerente apresentou os dados relativos aos custos da iNOVA Capixaba contemplando ativo e passivo e patrimônio líquido; demonstrou o resultado financeiro, informando o superávit do exercício 2021; e explicitou as demonstrações das mutações do patrimônio líquido e as demonstrações dos fluxos de caixa. Sobre a execução financeira de 2021, o Gerente abordou dados de integralizações de capital, receitas (previsto e realizado) da matriz da iNOVA, desembolso e saldo. O Presidente fez considerações sobre a necessidade de normatizar a

captação de receita pela iNOVA e solicitou mais discussões futuras. Após as observações, o Presidente do Conselho submeteu os documentos à apreciação dos Conselheiros, que os aprovaram, por unanimidade. Ato contínuo, passou ao próximo ponto de pauta: submissão à aprovação do Relatório de Gestão, exercício de 2021.

[...]

após análises e debates, o Presidente da reunião submeteu o Relatório de Gestão à votação dos Conselheiros, que o aprovaram, por unanimidade

[...]

A Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba informa a publicação do “Relatório de Gestão” referente ao exercício de 2021, aprovado por seus órgãos superiores, Conselho Fiscal e Conselho Curador, na íntegra, no sítio eletrônico www.inovacapixaba.es.gov.br (arquivo PUBLRA, peça 28).

3.1.2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (CONTABILIDADE COMERCIAL)

A **iNOVA Capixaba** é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Governo do Estado do Espírito Santo em 05 de março de 2020, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, conforme autoriza a Lei Complementar 924 de 17 de outubro de 2019.

Localizada em Vila Velha com uma Filial em Vitória (Hospital Estadual Central), a iNOVA Capixaba desenvolve um modelo focado

na prestação de serviços que sejam ágeis e resolutivos, solucionando problemas estruturais da saúde pública no Estado¹.

De acordo com o art. 26 da Lei Complementar 924/2019, a contabilidade da iNOVA Capixaba deverá submeter-se exclusivamente às disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que couber, até que seja editado regulamento próprio.

Conforme o art. 1º do Decreto Nº 4585-R de marco de 2020, a Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba é uma entidade não dependente vinculada à Secretária de Estado da Saúde – SESA. A previsão é que a fundação, que não tem fins lucrativos, preste serviços à administração pública mediante formalização de contratos na forma da legislação em vigor.

A estrutura das demonstrações financeiras apresentadas atende às exigências da Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, consubstanciadas na Resolução CFC ITG 2002(R1)/2015, que instituiu a norma de contabilidade especial a ser aplicada por entidades sem finalidade de lucros, denominada ITG 2002-R1.

A instituição iniciou suas atividades em 2020 e, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto 4.585-R/2020, ficou definido que o patrimônio inicial da iNOVA Capixaba seria constituído dos bens móveis e imóveis, direitos e obrigações que lhe forem transferidos, assim como pelo aporte inicial de quantia de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), desse total foram transferidos 24 milhões permanecendo um saldo em contas a receber em 31/12/2021 de R\$ 51 milhões, conforme informa a Nota Explicativa 5.

Ainda na NE 5, o gestor informa que o entendimento para contabilização do aporte inicial foi questionado por este TC e que

¹ NEXDEM – peça 22 Proc. TC 5851/2022

para a prestação de contas do exercício de 2022 fará as adequações indicadas conforme se pode verificar na NE:

Objeto de questionamentos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, conforme decisão SEGEX 00185/2022-7 (Processo nº. TC 3286/2021-7). Nas justificativas apresentadas pela iNOVA Capixaba, foi informado que a contabilização será adequada ao entendimento do egrégio Tribunal para o exercício de 2022, visto que o exercício de 2021 já havia sido encerrado quando do recebimento da citação. Ao final deste documento, está o registro da resposta da iNOVA Capixaba, dada no processo supramencionado.

Assim, sugere-se o monitoramento da adequação na prestação de contas do exercício de 2022.

As receitas do período, originárias dos contratos de gestão que a Fundação iNOVA assumiu com a Secretaria de Saúde, somaram um montante de R\$ 121,5 milhões somadas às receitas com subvenções (aporte inicial autorizado por lei) de R\$ 4,364 milhões mais outras receitas do período, deduzidas as despesas com peçoal próprio de R\$ 36,635 milhões, peçoal terceirizado R\$ 42,136 milhões, materiais e medicamentos R\$ 38,713 milhões e outras R\$ 11,702 milhões registra-se um superávit de R\$ 819 mil no período.

3.2 DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Os saldos indicados nos termos de verificação das disponibilidades em caixa e bancárias (contas: movimento, vinculadas aos contratos e aplicações financeiras) e nos extratos bancários das correspondentes contas foram confrontados com aqueles

contabilizados no balancete de verificação (BALVER) e os resultados encontram-se consolidados nos subitens que se seguem.

3.2.1 CAIXA

Confrontando-se o saldo demonstrado no termo de verificação das disponibilidades em caixa (TVDCAI) e aquele registrado no balancete de verificação (BALVER) **não** se constatou divergência entre o saldo contábil (BALVER) e financeiro (termo de conferência de caixa), conforme evidenciado no quadro a seguir:

| Número da conta contábil - interna | Saldo contábil (R\$) | Saldo apurado no termo de verificação das disponibilidades em caixa (R\$) | Divergência (R\$) |
|------------------------------------|----------------------|---|-------------------|
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

3.2.2 CONTA MOVIMENTO

Comparando-se, de forma individualizada, os saldos informados no termo de verificação das disponibilidades bancárias – **conta movimento** (TVDISP), no(s) extrato(s) bancário(s) (EXTBAN) e naquele contabilizado no balancete de verificação (BALVER) verificou-se divergência entre o saldo contábil (razão) e financeiro (termo de verificação das disponibilidades bancárias) a maior na contabilidade de R\$ 6.075.190,91 nas contas movimentadas no Banestes S/A, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Banco/Agência/Conta | Fonte de Recurso | Saldo contábil (R\$) | Saldo do extrato (R\$) | Divergência (R\$) |
|---------------------------------------|------------------|----------------------|------------------------|---------------------|
| Banestes S/A – Ag. 091 – c/c 31803943 | Estadual | 5.858.915,64 | 0,00 | 5.858.915,64 |
| Banestes S/A – Ag. 091 – c/c 30839351 | Própria | 213.179,83 | 0,00 | 213.179,83 |
| Banestes S/A – Ag. 091 – c/c 34148577 | Própria | 3.095,44 | 0,00 | 3.095,44 |
| TOTAL | - | 6.075.190,91 | | 6.075.190,91 |

De acordo com o Termo de Verificação das Disponibilidades, as diferenças na conta 31803943 e parte da conta 34148577 refere-se a aplicação em CDB no exercício de 2021 que não foi considerado contabilmente no mesmo exercício. Parte da diferença da conta 34148577 (R\$ 512,00) refere-se a valor recebido em 2021 e contabilizado em receita somente em 2022. Já o valor da diferença da conta 30839351 refere-se a bloqueio de folha de pagamento não contabilizado.

3.2.3 CONTA APLICAÇÃO

Comparando-se o saldo informado no termo de verificação das disponibilidades bancárias – **aplicação financeira** (TVDISP), no extrato bancário (EXTBAN) e naquele registrado no balancete de verificação (BALVER) verificou-se divergência entre o saldo contábil (razão) e financeiro (termo de verificação das disponibilidades bancárias) da conta aplicação de liquidez imediata, conforme evidenciado no quadro a seguir:

| Banco/Agência/Conta | Fonte de Recurso | Saldo contábil (R\$) | Saldo do extrato (R\$) | Divergência (R\$) |
|---------------------------------------|------------------|----------------------|------------------------|-----------------------|
| Banestes S/A – Ag. 091 – c/c 30839351 | Própria | 17.972.023,07 | 17.972.023,07 | 0,00 |
| Banestes S/A – Ag. 091 – c/c 31803943 | Estadual | 0,00 | 3.303.778,03 | (3.303.778,03) |
| Banestes S/A – Ag. 091 – c/c 31803968 | Federal | 0,00 | 2.452.524,68 | (2.452.524,68) |
| Banestes S/A – Ag. 091 – c/c 31803976 | Estadual | 0,00 | 102.612,93 | (102.612,93) |
| Banestes S/A – Ag. 091 – c/c 34148577 | Própria | | 2.590,63 | (2.590,63) |
| TOTAL | - | 17.972.023,07 | 23.833.529,34 | (5.861.506,27) |

Conforme mencionado no item 3.2.2 a diferença das contas 31803943, 31803968, 31803976 e 34148577 deve-se ao fato de que a aplicação desses valores em CDB no exercício de 2021 não foram consideradas contabilmente naquele exercício.

3.3 REGISTROS PATRIMONIAIS

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conceitua o Balanço Patrimonial como “Demonstração contábil” que evidencia qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação²”.

No ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

No quadro a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2021:

| Descrição | Balancete de Verificação (a) | Inventário (b) | Diferença (a-b) |
|------------------|------------------------------|----------------|-----------------|
| Estoques | 7.154.084,88 | 7.825.546,80 | 671.461,92 |
| Bens Móveis* | 23.031.260,37 | 23.031.260,38 | (0,01) |
| Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bens Intangíveis | 41.615,40 | 41.615,40 | 0,00 |

Conforme se verifica na tabela os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

A diferença nos bens em estoques foi devidamente informada/conciliada no Termo de Inventário Anual de Bens em Almoxarifado – TERALM (peça 35).

3.4 REPASSES RECEBIDOS DO ENTE CONTROLADOR

De acordo com o Decreto nº 4585-R de 05 de março de 2020, no parágrafo único do art. 2º impõe que o patrimônio inicial da iNOVA Capixaba será constituído dos bens móveis e imóveis, direitos e obrigações que lhe forem transferidos, assim como pelo aporte inicial de quantia de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em parcelas a serem definidas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, Secretaria de Estado de Economia e Planejamento -SEP em conjunto com a SESA, nos termos autorizados do artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº924 de 2019.

A **iNOVA Capixaba** recebeu do governo estadual no exercício de 2021 os seguintes valores, conforme consta no Demonstrativo dos repasses recebidos do Governo -DREPAS (peça 14):

| Descrição | Valores contabilizados no BALVER (R\$) | Valores lançados no DREPAS (R\$) | Divergência (R\$) |
|--|--|----------------------------------|-------------------|
| Repasso recebido para aumento de capital | 10.000.000,00* | 10.000.000,00 | 0,00 |
| Repasso recebido contratos de gestão | 119.283.096,05* | 116.057.724,90 | 3.225.371,15 |

Fonte: arquivos BALVER e DREPAS Processo 5851/2022

* Lançamento a crédito da conta 1.01.01.02.07.006 créditos de subvenção a receber e em Receitas com contratos de gestão 3.01.01.05.02.002

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores RECEBIDOS DO ENTE CONTROLADOR apresentado no Demonstrativo de Repasses, está divergente do valor contabilizado apresentado no BALVER, em R\$ 3.225.371,15. Verifica-se na conta 1.01.01.02.03.001 “CREDITOS-SAUDE Pacientes do SUS” que este valor está pendente de recebimento, entende-se que a receita foi

reconhecida na contabilidade no exercício de 2021, mas o repasse somente foi efetuado no exercício de 2022.

Considerando que a Fundação está no segundo exercício de suas atividades com menor fluxo de movimentações financeiras, ainda podem ser constatadas diretamente nos saldos do BALVER as diferenças de repasses, porém, **recomenda-se** que o gestor apresente os valores devidamente conciliados no DREPAS e ou em Notas Explicativas a respeito, para não gerar dúvidas nas futuras prestações de contas.

Quanto a parcela recebida para aumento de capital foi contabilizada no ativo e passivo em conta de controle de subvenção, o que fere as normas contábeis relacionadas conforme descrito no item 3.1.2.1.

3.5 CRÉDITOS A RECEBER E OBRIGAÇÕES A PAGAR

Os créditos a receber registrados no ativo correspondem ao saldo dos aportes iniciais estipulados no decreto 4.585-R/2020, e as obrigações correspondem a saldos obrigações sociais, remunerações e fornecedores a pagar em 31/12/2021.

Conforme já tratado no item 3.1.2.1 não foram identificadas razões evidenciadas em notas explicativas que fundamentassem o registro de créditos a receber relativos a subvenção no período sob análise, pois tais créditos derivam do registro da totalidade do aporte inicial previsto na lei que autorizou a criação da fundação e no decreto que criou a fundação por meio da aprovação e registro de seus estatutos nos órgãos competentes. Tal aporte foi previsto para ser repassado em parcelas no decorrer de 2021 e 2022, entretanto, trata-se de recursos para aumento do capital social, sem previsão de contrapartida prevista, o que segundo a norma contábil pertinente, deveria ser registrado no capital social.

Chama a atenção o saldo de R\$ 1,410 milhões na conta 1.01.01.02.06.005 “Outros Adiantamento a Funcionários” que equivale a 50% de “Ordenados a Pagar mensalmente” conta 2.01.01.02.01.0001 (1/12 de R\$ 27,714 milhões). No entanto, não foi constatada nenhuma Nota Explicativa esclarecendo o fundamento desse saldo.

Observa-se que as contas a pagar aumentaram consideravelmente em 2021, porém, constata-se no Balancete de Verificação (arquivo BALVER peça 6), comparado ao mesmo documento do exercício de 2020, que as aquisições de materiais, as prestações de serviços e os gastos com pessoal também aumentaram em proporções equitativas, justificando os saldos a pagar no exercício seguinte, não havendo ainda a preocupação com contas a pagar em atraso.

Porém, por questões de transparência, sugere-se **recomendar** que, nas futuras prestações de contas, sejam anexadas informações em notas explicativas dos créditos a receber e às obrigações a pagar indicando os montantes vencidos e a vencer classificados por períodos, bem como os critérios adotados para constituição de provisões.

3.6 OBRIGAÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO

Com base nas informações constantes do balancete de Verificação (arquivo BALVERF – peça 6) e no Resumo Anula de Folha de Pagamentos (arquivo FOLRGPS – peça 16) foi possível verificar a movimentação das obrigações sociais no exercício, conforme detalhamento a seguir.

Remunerações e obrigações patronais e dos servidores do período

| Identificação | Valor R\$ ano 2021 |
|---|------------------------------|
| I – Base de cálculo obrigação patronal (verificação: conta 3.1.1.0.0.00.00 - REMUNERAÇÃO A PESSOAL e FOLRGPS peça 16) | 26.750.125,12 |
| II – Valor registrado na contabilidade (verificado na conta 3.1.2.2.3.01.00 – CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS – RGPS) | 5.140.025,73 |
| III – Valor estimado de obrigações patronais (*) | 5.885.027,53 |
| Diferença no registro da obrigação patronal (II-III) | 745.001,80 14,49% |
| IV – Valor contribuição dos servidores (FOLRGPS peça 16) | 2.226.246,47 |
| V – Valor total devido ao INSS | 8.111.274,00 |
| VI - Valores a recolher para o INSS (conta contábil 2.01.01.02.02.003 – INSS A RECOLHER FUNCIONÁRIOS) | 728.452,26 |
| % do valor devido (VI/V X 100) | 9% |

Fonte: arquivos BALVERF (peça 6) e FOLRGPS (peça 16)

(*) R\$ 26.750.125,12 (Remuneração informado arquivo FOLRGPS) com 22%

Os valores registrados na contabilidade como despesa de obrigações patronais se apresentam 14,49% inferiores ao valor estimado com base no resumo da folha de pagamentos, sendo considerado aceitável para fins de análise.

Verifica-se que o saldo da conta “INSS a recolher funcionários” no encerramento do exercício de 2021 representa 9% do valor calculado para todo o exercício, porcentagem aceitável a nível de análise.

4 MONITORAMENTO DE DECISÕES

Ressalta-se que no Processo 3286/2021, que tratou da prestação de contas do exercício de 2020, foi emitido o Acórdão nº 802/2022 o qual se fez as seguintes recomendações:

- 1 - AVALIE a contratação dos serviços de auditoria independente com objetivo de assegurar a fidedignidade das futuras demonstrações contábeis, considerando, o disposto nos

artigos 1º, §1º, 7º e 91 da Lei 13.303/2016 c/c artigo 26 da Lei Complementar 924/2019 e artigo 71 dos Estatutos da Fundação, bem como a previsão expressa de se autorizar tal contratação nas competências do Conselho Curador, nos termos do artigo 19, VII.

Constata-se que o ente considerou a recomendação e tratou o assunto na atual PCA com a seguinte declaração (PARAUD peça 23):

[...] insta salientar, que, na 4ª reunião do Conselho Curador – em sessão ordinária, do ano corrente –, realizada em 16 de maio de 2022, foi aprovada, por unanimidade, a contratação de auditoria externa – independente, em conformidade com os art. 19, inciso VII, e art. 36, do Estatuto Social da Fundação iNOVA Capixaba.

Considerando a data da emissão do Acórdão nº 802/2022 – 4/7/2022, quando esta PCA já havia sido entregue, **sugere-se o seu monitoramento na PCA relativa ao exercício de 2022 a ser entregue em 2023**, assim como da recomendação do item 2, conforme transcrito:

2 ENCAMINHE nas futuras prestações de contas, em notas explicativas e na documentação pertinente à prestação de contas, informações em relação aos créditos a receber e às obrigações a pagar indicando os montantes vencidos e a vencer classificados por períodos, bem como os critérios adotados para constituição ajustes para perdas e provisões, se for o caso.

Chama-se a atenção também para o monitoramento na análise da prestação de contas do exercício de 2022, a ser entregue em 2023,

o assunto que foi objeto de citação no Processo 3286/2021 relativo a prestação de contas do exercício de 2020 “Reconhecimento indevido do aporte inicial como subvenção e assistência governamental” , tratado nas Nota Explicativa 5 desta prestação de contas onde declara o entendimento para contabilização do aporte inicial, questionado por este TC, acatando que para a prestação de contas do exercício de 2022 fará as adequações indicadas conforme se pode verificar na NE:

objeto de questionamentos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, conforme decisão SEGEX 00185/2022-7 (Processo nº. TC 3286/2021-7). Nas justificativas apresentadas pela iNOVA Capixaba, foi informado que a contabilização será adequada ao entendimento do egrégio Tribunal para o exercício de 2022, visto que o exercício de 2021 já havia sido encerrado quando do recebimento da citação. Ao final deste documento, está o registro da resposta da iNOVA Capixaba, dada no processo supramencionado.

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis no exercício de suas funções na **Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba**, relativamente ao **exercício social de 2021**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade dos Senhores Néio Lúcio Fraga Pereira (Diretor Geral 1/1 a 24/5/2021), Rafael Amorim Ricardo (Diretor Geral 25/5 a 31/12/2021), Leonardo Cezar Tavares (Diretor de Operações, Logística, TIC, Infraestrutura e Manutenção), Jorge Teixeira e Silva Neto (Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras) e Diego Gomes Conde (Diretor de Assistência, Ensino, Pesquisa e Inovação), no exercício de **2021**, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se, ainda, com fundamento no artigo 9º, I, da Resolução 361/2022, que **seja dada ciência** dos fatos narrados no 4 deste Relatório Técnico a Fundação Estadual de Inovação em Saúde – INOVA CAPIXABA, na pessoa de seu atual gestor, para que ENVIE demonstrações contábeis societárias auditadas no próximo exercício financeiro, em atendimento ao artigo 1º, §3, inciso I, alínea “b” c/c artigo 48, §6, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), artigos 1º, §1º, 7º e 91 da Lei 13.303/2016 e, ENCAMINHE nas futuras prestações de contas, em notas explicativas e na documentação pertinente à prestação de contas, informações em relação aos créditos a receber e às obrigações a pagar indicando os montantes vencidos e a vencer classificados por períodos, bem como os critérios adotados para constituição ajustes para perdas e provisões, se for o caso, cumprindo, assim as determinações contidas nos Acórdãos 802/2022 evitando assim a repetição de irregularidades contábeis bem como a aplicação de penalidades previstas na Lei Complementar 621/2012.

Instrução Técnica Conclusiva – ITC 04075/2022-8

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 378/2022-2**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos

manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis no exercício de suas funções na Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba, relativamente ao exercício social de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade dos Senhores Néio Lúcio Fraga Pereira (Diretor Geral 1/1 a 24/5/2021), Rafael Amorim Ricardo (Diretor Geral 25/5 a 31/12/2021), Leonardo Cezar Tavares (Diretor de Operações, Logística, TIC, Infraestrutura e Manutenção), Jorge Teixeira e Silva Neto (Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras) e Diego Gomes Conde (Diretor de Assistência, Ensino, Pesquisa e Inovação), no exercício de 2021, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se, ainda, com fundamento no artigo 9º, I, da Resolução 361/2022, que seja dada ciência dos

fatos narrados no 4 deste Relatório Técnico a Fundação Estadual de Inovação em Saúde – INOVA CAPIXABA, na pessoa de seu atual gestor, para que ENVIE demonstrações contábeis societárias auditadas no próximo exercício financeiro, em atendimento ao artigo 1º, §3, inciso I, alínea “b” c/c artigo 48, §6, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), artigos 1º, §1º, 7º e 91 da Lei 13.303/2016 e, ENCAMINHE nas futuras prestações de contas, em notas explicativas e na documentação pertinente à prestação de contas, informações em relação aos créditos a receber e às obrigações a pagar indicando os montantes vencidos e a vencer classificados por períodos, bem como os critérios adotados para constituição ajustes para perdas e provisões, se for o caso, cumprindo, assim as determinações contidas nos Acórdãos 802/2022 evitando assim a repetição de irregularidades contábeis bem como a aplicação de penalidades previstas na Lei Complementar 621/2012.

Mediante o **Parecer 01428/2023-7**, da lavra do Procurador, Dr. Luciano Vieira, em consonância com o posicionamento da área técnica, o Ministério Público de Contas manifestou-se pelo julgamento regular das contas.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, **acompanhando o posicionamento técnico e ministerial, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC- 334/2023-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, da **INOVA CAPIXABA – Fundação Estadual de Inovação em Saúde**, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade dos senhores Neio Lúcio Fraga Pereira (Diretor Geral 1/1 a 24/5/2021), Rafael Amorim Ricardo (Diretor Geral 25/5 a 31/12/2021), Leonardo Cezar Tavares (Diretor de Operações, Logística, TIC, Infraestrutura e Manutenção), Jorge Teixeira e Silva Neto (Diretor de Gente, Gestão, Finanças e Compras) e Diego Gomes Conde (Diretor de Assistência, Ensino, Pesquisa e Inovação), no exercício de funções de ordenadores de despesas, com fundamento nos artigos 84, inciso I e 85, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, dando-lhes **quitação**;

1.2 DAR CIÊNCIA à **INOVA CAPIXABA** na pessoa de seu atual gestor para que:

1.2.1 ENVIE demonstrações contábeis societárias auditadas no próximo exercício financeiro, em atendimento ao artigo 1º, §3, inciso I, alínea “b” c/c artigo 48, §6, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), artigos 1º, §1º, 7º e 91 da Lei 13.303/2016 e,

1.2.2 ENCAMINHE nas futuras prestações de contas, em notas explicativas e na documentação pertinente à prestação de contas, informações em

relação aos créditos a receber e às obrigações a pagar indicando os montantes vencidos e a vencer classificados por períodos, bem como os critérios adotados para constituição ajustes para perdas e provisões, se for o caso, cumprindo, assim as determinações contidas nos Acórdãos 802/2022 evitando assim a repetição de irregularidades contábeis bem como a aplicação de penalidades previstas na Lei Complementar 621/2012;

1.3 ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/04/2023 - 12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões